

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPOE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de São João da Baliza-RR a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar, em cumprimento da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7222-STF, para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira, para os profissionais da enfermagem da rede municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir de maio do corrente exercício.

Parágrafo único: O valor a ser repassado para cada profissional será determinado pelo Ministério da Saúde, devidamente vinculado ao CPF do servidor, e ficará condicionado ao valor liberado pela União.

Art. 2º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores públicos municipais.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou as remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico Único dos respectivos servidores.

Art. 4º Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único. O Município de São João da Baliza-RR efetuará o desembolso da Assistência Financeira Complementar, objeto desta Lei, enquanto perdurar a transferência de recursos por parte da União, limitando-se aos montantes financiados a essa finalidade.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais vinculados a esta municipalidade com rubrica específica.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Cabe ao gestor local a prestação de informações ao Governo Federal relativas aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS, por meio da plataforma InvestSUS.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo abrange a atualização mensal dos dados informados, a informação acerca de eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal
São João da Baliza – RR, 30 de outubro de 2023.
LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ione Neves Cunha
Código Identificador: 1126273F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 03/11/2023. Edição 2013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>